



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO THIARLES SANTOS  
\* RUA DOS PEREIRAS, 682, NOSSA SENHORA APARECIDA, 38.400-612, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 11711/2021

Aprovado em: 27-04-2021

Of. Nº: \_\_\_\_/2024

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente Atual: GLÁUCIA DA SAÚDE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.

- JUSTIFICATIVA -

O referido programa se faz necessário em razão da situação epidemiológica enfrentada atualmente, a qual vem ocasionando grave crise econômica no país, bem como no município de Uberlândia.

É público e notório que os empreendedores mais atingidos são as MEIs, micro e pequenas empresas, o pequeno negócio de lanche, espetinho, a loja de vestuários do bairro, o pequeno mercador, entre outros.

Segundo o SEBRAE 99% dos 6,4 milhões de estabelecimentos do Brasil são micro ou pequenas empresas, sendo que as PMEs também respondem por 30% do produto interno bruto (PIB) nacional e são responsáveis por metade dos empregos formais.

A criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito vem colaborar com a manutenção do comércio e da situação econômica enfrentada pelos empreendedores do Município, propiciando condições para que esses possam prosseguir com suas atividades econômicas.

Salienta-se que o programa visa incentivar os diversos empreendedores disponibilizando-se assim, a concessão de microcrédito produtivo, de forma a alcançar uma orientação de modo ágil, acessível e adequada, o que contribuirá com a criação e manutenção do emprego aos cidadãos uberlandenses.

Diante do exposto, é muito importante a criação deste projeto, em caráter de urgência, dada a natureza da fundamentação.

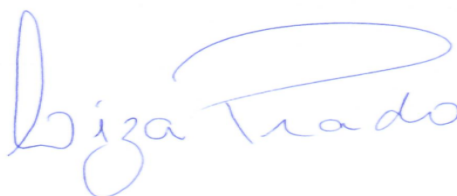
Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021



**THIARLES SANTOS**  
**PARTIDO SOCIAL LIBERAL**



**LIZA PRADO**  
**MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**



**LEANDRO NEVES**



**EDUARDO MORAES**  
**PARTIDO SOCIAL CRISTÃO**



**CRISTIANO CAPOREZZO**  
**PARTIDO LIBERAL**



**ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO**  
**CIDADANIA**



● THARLES SANTOS

Nome	Quantidade
THARLES SANTOS	1
<b>Total</b>	<b>1</b>

## **PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.**

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, a Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico, e formar programas de parceria para captação e destinação de recursos.

**Art. 2º** A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária destina-se ao financiamento de pequenos empreendimentos formais ou informais, constituídos por: Micro, Pequenas Empresas; Cooperativas; Associações; Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar; Profissionais Liberais; Empreendedores Individuais; e, Empreendedores Solidários.

**Art. 3º** A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será coordenada pela Secretaria de Agronegócio, Economia e Inovação, que ficará responsável por realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio, assim como documentação relacionada ao programa.

**Art. 4º** Para se habilitar aos recursos da Cooperativa, o beneficiado deverá atender as seguintes disposições legais:

**I** – Apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal;

**II** – Se pessoa Jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º** O Município institui o Fundo Municipal de Apoio à Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.

**Art. 6º** O Fundo tem como objetivos principais:

**I** – Fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;

**II** – Fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;

**III** – Auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;

**IV** – Desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social.

**Art. 7º** Os créditos que comporão o Fundo serão captados junto às instituições públicas e privadas através de programas de parcerias e complementados pelo Município.

**Art. 8º** O Município fica autorizado a abrir crédito especial na LOA, em favor da Secretaria de Agronegócio Economia e Inovação para cumprimento desta lei, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal 4320/64, e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 e Lei 12.853/2017 - Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE Ver. Thiarles Santos

\* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 12, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA



Indicação  
Nº 11711/2021  
MINUTA DE PROJETO

Presidente

Excelentíssimo Senhor

De acordo com o art. 230 da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.

- JUSTIFICATIVA -

O referido programa se faz necessário em razão da situação epidemiológica enfrentada atualmente, a qual vem ocasionando grave crise econômica no país, bem como no município de Uberlândia.

É público e notório que os empreendedores mais atingidos são as MEIs, micro e pequenas empresas, o pequeno negócio de lanche, espetinho, a loja de vestuários do bairro, o pequeno mercador, entre outros.

Segundo o SEBRAE 99% dos 6,4 milhões de estabelecimentos do Brasil são micro ou pequenas empresas, sendo que as PMEs também respondem por 30% do produto interno bruto (PIB) nacional e são responsáveis por metade dos empregos formais.

A criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito vem colaborar com a manutenção do comércio e da situação econômica enfrentada pelos empreendedores do Município, propiciando condições para que esses possam prosseguir com suas atividades econômicas.

Salienta-se que o programa visa incentivar os diversos empreendedores disponibilizando-se assim, a concessão de microcrédito produtivo, de forma a alcançar uma orientação de modo ágil, acessível e adequada, o que contribuirá com a criação e manutenção do emprego aos cidadãos uberlandenses.

Diante do exposto, é muito importante a criação deste projeto, em caráter de urgência, dada a natureza da fundamentação.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Ver. Thiarles Santos

PSL

Caponezo  
Quisim  
Leandro N.  
Ed. Moraes  
Lear

null

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.**

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, a Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico, e formar programas de parceria para captação e destinação de recursos.

**Art. 2º** A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária destina-se ao financiamento de pequenos empreendimentos formais ou informais, constituídos por: Micro, Pequenas Empresas; Cooperativas; Associações; Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar; Profissionais Liberais; Empreendedores Individuais; e, Empreendedores Solidários.

**Art. 3º** A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será coordenada pela Secretaria de Agronegócio, Economia e Inovação, que ficará responsável por realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio, assim como documentação relacionada ao programa.

**Art. 4º** Para se habilitar aos recursos da Cooperativa, o beneficiado deverá atender as seguintes disposições legais:

**I** – Apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal;

**II** – Se pessoa Jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º** O Município institui o Fundo Municipal de Apoio à Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.

**Art. 6º** O Fundo tem como objetivos principais:

**I** – Fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;

**II** – Fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;

**III** – Auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;


**IV** – Desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social.

**Art. 7º** Os créditos que comporão o Fundo serão captados junto às instituições públicas e privadas através de programas de parcerias e complementados pelo Município.

**Art. 8º** O Município fica autorizado a abrir crédito especial na LOA, em favor da Secretaria de Agronegócio Economia e Inovação para cumprimento desta lei, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal 4320/64, e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 e Lei 12.853/2017 - Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Caporezzo CAPF

Wiza Prado

Edunio  
Menes





**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

GABINETE Ver. Thiarles Santos

\* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 12, 38.408-144, UBERLÂNDIA - MG, Ponto de referência: CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Indicação

Nº 11711/2021

MINUTA DE PROJETO

Presidente

Excelentíssimo Senhor

De acordo com o art. 230 da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à GABINETE DO PREFEITO, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.

- JUSTIFICATIVA -

O referido programa se faz necessário em razão da situação epidemiológica enfrentada atualmente, a qual vem ocasionando grave crise econômica no país, bem como no município de Uberlândia.

É público e notório que os empreendedores mais atingidos são as MEIs, micro e pequenas empresas, o pequeno negócio de lanche, espetinho, a loja de vestuários do bairro, o pequeno mercador, entre outros.

Segundo o SEBRAE 99% dos 6,4 milhões de estabelecimentos do Brasil são micro ou pequenas empresas, sendo que as PMEs também respondem por 30% do produto interno bruto (PIB) nacional e são responsáveis por metade dos empregos formais.

A criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito vem colaborar com a manutenção do comércio e da situação econômica enfrentada pelos empreendedores do Município, propiciando condições para que esses possam prosseguir com suas atividades econômicas.

Salienta-se que o programa visa incentivar os diversos empreendedores disponibilizando-se assim, a concessão de microcrédito produtivo, de forma a alcançar uma orientação de modo ágil, acessível e adequada, o que contribuirá com a criação e manutenção do emprego aos cidadãos uberlandenses.

Diante do exposto, é muito importante a criação deste projeto, em caráter de urgência, dada a natureza da fundamentação.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Ver. Thiarles Santos

PSL

null

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a criação da Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia solidária e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária.**

**Art. 1º** Fica criado, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, a Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico, e formar programas de parceria para captação e destinação de recursos.

**Art. 2º** A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária destina-se ao financiamento de pequenos empreendimentos formais ou informais, constituídos por: Micro, Pequenas Empresas; Cooperativas; Associações; Empreendimentos da Economia Doméstica e Familiar; Profissionais Liberais; Empreendedores Individuais; e, Empreendedores Solidários.

**Art. 3º** A Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária será coordenada pela Secretaria de Agronegócio, Economia e Inovação, que ficará responsável por realizar o atendimento aos empreendedores, acompanhamento e orientação educativa sobre o planejamento do negócio, assim como documentação relacionada ao programa.

**Art. 4º** Para se habilitar aos recursos da Cooperativa, o beneficiado deverá atender as seguintes disposições legais:

- I – Apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal;
- II – Se pessoa Jurídica, apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º** O Município institui o Fundo Municipal de Apoio à Cooperativa Municipal de Microcrédito e Economia Solidária.

**Art. 6º** O Fundo tem como objetivos principais:

- I – Fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;
- II – Fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;
- III – Auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;
- IV – Desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social.

**Art. 7º** Os créditos que comporão o Fundo serão captados junto às instituições públicas e privadas através de programas de parcerias e complementados pelo Município.

**Art. 8º** O Município fica autorizado a abrir crédito especial na LOA, em favor da Secretaria de Agronegócio Economia e Inovação para cumprimento desta lei, obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal 4320/64, e alterações posteriores, bem como proceder as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021 e Lei 12.853/2017 - Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto Executivo.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caporezzo CAPF7

Wizarado

Edmundo Neves